

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000

02
02
PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
19/06/02
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 720/02

“Altera dispositivos da lei 485 de 21 de setembro de 1.993”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus Representantes APROVA e eu, HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo, a seguinte lei:

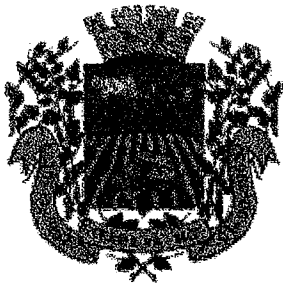
Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da lei 485, de 21 de setembro de 1.993, que dispõe sobre ... : o artigo 36; os incisos II e III, e os parágrafos 2º e 3º do art. 48 e o art. 50 e seu parágrafo único.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 7º, da lei 485, de 21 de setembro de 1.993, um parágrafo único , com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

Parágrafo Único – Fica vedada a inclusão no cálculo de aposentadoria e no valor desta, parcelas remuneratórias pagas, a qualquer título, em decorrência de ocupação de função de confiança, de cargo em comissão ou de adicional por local de trabalho.

Art. 3º - Fica excluído, do texto do art. 11, inciso II, da Lei 485, de 21 de setembro de 1.993, a expressão “interditados”.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 05 de abril de 2.002


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal